



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



LEI N° 1069, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 735 de 13 de outubro de 2017, que trata do pagamento e a prestação de contas de diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Sete de Setembro, e dá outras providências.”

Emancipação
28.12.95

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 735 de 13 de outubro de 2010, passando a possuir a seguinte redação:

Altitude
300m

“Art. 1º. (...)

§2º. Vencerá um quarto de diária o deslocamento para municípios cuja distância entre as sedes não seja superior a 200 km (duzentos quilômetros) e que não exigir pernoite”

Área
129,83 Km²

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores de Sete de Setembro, RS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

Habitantes
2.124

Márcio Politowski
Prefeito Municipal.

Publicado no Mural em

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

08/11/17